

## DECISÃO RECURSAL, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

### 1. Recurso ao DREI nº 14021.019267/2025-01.

Processo JUCESP nº 151.00000932/2025-68/ REDREI:995008/25-5  
(35229649105 /35265518465)

**Recorrente: BOZELLI MEDICINA LTDA.**

**Recorrido: BOZELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

**I. NomeEmpresarial.Semelhança.  
Colidência.**

**II. Conformidade com a Instrução  
Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de  
janeiro de 2025**

**III. Recurso conhecido e provido.**

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº **14021.019267/2025-01**, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **BOZELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **BOZELLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)